

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20281 – reforma das Unidades básicas de Saúde

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 152.745,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos - saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção do Programa De estratégia de Saúde Da Família

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 152.745,00

Fonte: 1.600.3110000 – Transferências da União Decorrente de Emendas Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a natureza de despesa criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025.

Diamantino/MT, 10 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear a reforma do ESF do bairro pedregal no valor de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na ação orçamentária **20281 – REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos munícipes durante a oferta dos serviços públicos de saúde.

Informamos que o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025, considerando que esta foi aprovada contendo erros formais que dificultam sua correta aplicação. Para tanto, este projeto dispõe expressamente sobre a revogação da referida lei, conforme estabelecido no seguinte dispositivo:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 1.650/2025, de 31 de março de 2025.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 10 de abril de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU
EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 22/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para reforma do ESF Pedregal unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 152.745,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 152.745,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 152.745,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 152.745,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor

1.500.1002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 152.745,00
Total:		R\$ 152.745,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 0,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 10 DE ABRIL de 2025.

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 22/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 10 de ABRIL de 2025.

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda